



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA Nº 002/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E LIMITES PARA A UTILIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM.

Versão: 001

Aprovação em: 25/03/2013

Ato de aprovação: Decreto nº 2.359/2013

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, relativo ao exercício financeiro, observado as determinações legais.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO II DA ABRAGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange as despesas administrativas realizadas no Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Domingos Martins/ES - RPPS, que será custeada pelo montante correspondente a taxa de administração, respeitado o limite instituído legalmente.

Art. 3º - A taxa de administração está estabelecida na Lei Municipal nº. 1.601, de 21 de junho de 2002, consistindo em 2% (dois pontos percentuais) no máximo do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro do ano anterior.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se taxa de administração, bem como definição de despesa administrativa, tanto a corrente como a de capital, passíveis de cobertura pela taxa administrativa e demais assuntos referentes a taxa de administração o seguinte:

I - Taxa de Administração: É a taxa utilizada para a cobertura de despesas administrativas, seja despesa de capital ou de despesas correntes que garanta a organização, o bom funcionamento e a conservação do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES - IPASDM;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - Limitação das Despesas Administrativas: Os gastos com as despesas administrativas serão limitados a 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, relativo ao exercício financeiro anterior, ou seja, para o vigente ano o Regime Próprio de Previdência Social só poderá gastar com despesas administrativas 2% (dois pontos percentuais) da soma do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados pagas no exercício anterior;

III - Despesas Correntes: Constituem os gastos operacionais, isto é, são dispêndios realizados pela administração pública para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos;

IV - Despesas de Capital: Compreendem os investimentos em bens de capital, aquisição ou construção de novos bens, que irão incorporar ao patrimônio público de forma efetiva;

V - Escrituração Contábil da Realização de Despesas Administrativas: Os recursos da taxa da administração serão registrados e escriturados, devendo ser evidenciado em receita e as despesas nos demonstrativos contábeis, em conformidade com a Lei Nº. 4.320/64, Lei complementar 101/2000 e as portarias e instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, devendo ser atentado as determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Utilização da Taxa de Administração: O montante referente à taxa de administração poderá ser utilizado na aquisição ou construção de bens imóveis, desde que o uso deste imóvel seja restringido ao uso próprio da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 5º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e 44 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal Nº. 2.391/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Domingos Martins/ES.

Art. 6º - Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

I - Lei Municipal Nº. 1.601, de 21 de Junho de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Domingos Martins/ES e, dá outras providências;

II - Lei Federal Nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

III - Portaria Ministério da Previdência Social n. 402, de 11 de dezembro de 2.008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis N.ºs 9.717/1998 e 10.887/2004;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IV - Portaria do Ministério da Previdência Social Nº. 916, de 15 de julho de 2.003, que disciplina Plano de Contas para os Regimes Próprios de Previdência Social;

V - Portaria do Ministério da Previdência Social Nº. 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS Nº. 916, de 15 de julho de 2.003 e dá outras providências;

VI - Orientação Normativa SPS Nº. 02, de 31 de Março de 2.009, e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - São responsabilidades do Diretor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES – IPASDM:

I - Controle sobre os gastos com despesas administrativas restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora;

II - Controle sobre os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;

III - Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem que haja o extrapolamento do percentual fixado em lei.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - São procedimentos e limites para a utilização da taxa de administração na realização das despesas administrativas necessárias para a organização, funcionamento e conservação de patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES - IPASDM:

I - Escriturar no sistema contábil os valores percebidos pela receita; e as despesas realizadas, observado montante disponível taxa de administração;

II - Calcular a porcentagem referente aos 2% sobre a base de cálculo;

III - Realizar levantamento da base de cálculo dos servidores ativos e inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Seção I

Sanções aplicáveis pelo extrapolamento do limite legal com despesas administrativas

Art. 9º - Ao ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) da taxa de administração estipulado em lei, configurará na utilização indevida dos recursos previdenciários, trazendo reflexos negativos perante o Ministério da Previdência quando da emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, perante Tribunal de Contas do Estado na reprovação das Contas do Município, bem como a exigência do ressarcimento dos valores correspondentes ao excedente, com possibilidade de parcelamento em até 60



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

(sessenta) parcelas do valor excedente a Taxa de Administração do RPPS, quando do seu ressarcimento;

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10 - Não deverá ser utilizada a taxa de administração para o custeio das despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, devendo ser suportado pelo próprio rendimento das aplicações.

Art. 11 - O Regime Próprio de Previdência poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, desde que o percentual seja definido expressamente em texto legal.

Art. 12 - É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

Art. 13 - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

Art. 14 - As eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas pelos recursos da Taxa de Administração.

Marcelo



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 15 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM e Controlador Interno, responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 25 de março de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito

ROSINEIA ROCHA HOFFMAM COELHO

Controlador Interno

ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do IPASDM